



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77

LEI Nº. 012/2004

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei tem o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º. - O subsídio mensal do Prefeito é de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º. - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando investido na função de Secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º. – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistas anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada Exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2005 (1º de janeiro de dois mil e cinco), ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 02 de dezembro de 2004.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77

LEI Nº. 012/2004

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei tem o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º. - O subsídio mensal do Prefeito é de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º. - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando investido na função de Secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º. – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistas anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada Exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2005 (1º de janeiro de dois mil e cinco), ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 02 de dezembro de 2004.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77

LEI Nº. 012/2004

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei tem o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º. - O subsídio mensal do Prefeito é de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º. - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando investido na função de Secretário deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º. – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistas anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada Exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2005 (1º de janeiro de dois mil e cinco), ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 02 de dezembro de 2004.


Waldemar Marinho Filho
PREFEITO